



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

REQUERIMENTO Nº. 031/2026.

Monte Santo de Minas, 20 de fevereiro de 2026.

Para Exmo.

Vereador Francisco Arantes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Os Vereadores que abaixo assinam este, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, vem solicitar de V.Exa., que interceda junto ao Prefeito Municipal Sr. Carlos Eduardo Donnabella, que determine a realização de um estudo minucioso, técnico e jurídico, junto aos órgãos competentes, especialmente nos Tribunais do Estado de Minas Gerais, Ministério Público e demais instituições que entender pertinente, visando encontrar soluções legais para o adequado enquadramento dos auxiliares de enfermagem no cargo de técnicos de enfermagem.

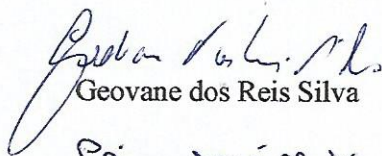
JUSTIFICATIVA

A solicitação se fundamenta no fato de ser visível e notório que todos os profissionais atualmente ocupantes do cargo de auxiliar de enfermagem vêm desempenhando, na prática, atribuições típicas e privativas do cargo de técnico de enfermagem, caracterizando possível desvio de função. Tal situação, além de gerar insegurança jurídica para a Administração Pública, pode acarretar prejuízos aos servidores, tanto no que se refere à valorização profissional quanto aos seus direitos funcionais e remuneratórios.

Dessa forma, o estudo ora solicitado busca identificar alternativas juridicamente viáveis, que garantam segurança administrativa ao Município e justiça aos profissionais envolvidos, podendo, se for o caso, indicar como reestruturação de cargos ou outras providências cabíveis dentro dos limites legais, valorizando os servidores que desempenham papel essencial no atendimento à população.

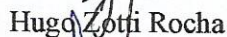
Como já foram aprovadas várias Leis Municipais sobre o assunto, segue anexa cópia da Lei Complementar nº 118, 09 de julho de 2025, da cidade de Itamogi para conhecimento.

Nestes termos, pedem deferimento. Os Vereadores:


Geovane dos Reis Silva


Elias José de Magalhães

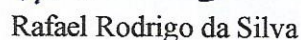

Fernando Aparecido Dias


Hugo Zotti Rocha

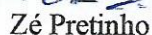

Sandra Soares de Moraes Ferreira


João Ciente


Paulo Márcio Secundo dos Santos


Rafael Rodrigo da Silva


Renato Vitor Marçal


Zé Pretinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 118, 09 DE JULHO DE 2025.

“Dispões sobre o cargo técnico de enfermagem e dá outras providências.”

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA**, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de Auxiliar de Enfermagem do PSF, regido pela legislação municipal aplicável, atualmente com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56 (um mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), será convertido em cargo de Técnico de Enfermagem do PSF, com 05 (cinco) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78 (um mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos);

§1º- Os cargos de Auxiliar de Enfermagem I-A, previstos na Lei Municipal nº 594/1994, com 21 (vinte e uma) vagas e vencimento-base de R\$ 1.634,56, e o cargo de Técnico de Enfermagem, previsto nas Leis Complementares nº 96/2023 e nº 104/2024, com 04 (quatro) vagas e vencimento-base de R\$ 1.976,78, serão fundidos, totalizando 25 (vinte e cinco) cargos unificados de Técnico de Enfermagem, todos com vencimento-base de R\$ 1.976,78.

§2º A unificação dos cargos mencionados tem por objetivo a padronização da estrutura funcional da área da saúde e a valorização da categoria.

§3º Os atuais servidores efetivos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem que não possuírem a qualificação técnica exigida para o exercício da função de Técnico de Enfermagem deverão apresentar certificado de conclusão de curso técnico no prazo de 4 (quatro) anos contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 2º O pagamento dos pisos salariais instituídos por esta Lei será implementado de forma vinculada à efetiva transferência da assistência financeira complementar pela União.

Parágrafo único. Enquanto não integralmente repassados os recursos da União, o Município poderá proceder ao pagamento proporcional, conforme disponibilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

orçamentária e financeira, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Esta Lei aplica-se a todos os profissionais da enfermagem contratados sob qualquer regime jurídico, inclusive estatutário, celetista ou temporário, desde que exerçam atividades típicas da profissão no âmbito da Administração Pública Municipal direta ou indireta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros condicionados à efetiva transferência dos recursos federais.

Itamogi, 09 de julho de 2025.

ROGÉRIO ANTÔNIO CAMPAGNOLI DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei nº Compl. 119/2025
de 09 / 07 / 25 foi publicada através de afixação
no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme
dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de
09 / 07 / 25 à 16 / 07 / 25.

Itamogi, MG, 09 de Julho de 2025

Flávia Barusso G. da Silva
Controlador Interno
Matr.: 136138
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG